REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL
SUBDEPARTAMENTO TÉCNICO

INSTRUÇÃO DE AVIAÇÃO CIVIL

IAC 180-1003

IDENTIFICAÇÃO DE PROPRIEDADE DE MATERIAL AERONÁUTICO DO DAC

17 AGO 2004

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL
SUBDEPARTAMENTO TÉCNICO

PORTARIA DAC Nº 866/DGAC, DE 11 DE AGOSTO DE 2004.

Aprova a IAC que institui a padronização da identificação de material aeronáutico de propriedade do DAC.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, considerando a necessidade de padronizar os procedimentos relativos à identificação de propriedade de equipamentos aeronáuticos do Departamento de Aviação Civil, resolve:

Art. 1º Seja efetivada a IAC abaixo discriminada:

Símbolo: IAC 180-1003

Espécie: Normativa

Título: Identificação de Propriedade de Material Aeronáutico do DAC

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Maj.-Brig.-do-Ar Jorge GODINHO Barreto Nery
Diretor-Geral

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO Nº 158 , S/1, DE 17 DE AGOSTO DE 2004.

SUMÁRIO

PORTARIA DE APROVAÇÃO, II
SUMÁRIO, III
SIGLAS E ABREVIATURAS, IV
CONTROLE DE EMENDAS, V

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, 1
1.1 FINALIDADE, 1
1.2 FUNDAMENTO, 1
1.3 APROVAÇÃO, 1
1.4 DATA DE EFETIVAÇÃO, 1
1.5 DISTRIBUIÇÃO, 1

2 DEFINIÇÕES, 2
2.1 DEFINIÇÕES DE CÉLULAS, 2
2.2 ACESSÓRIOS DO MOTOR E DE SISTEMAS, 2
2.3 AUTORIDADE AERONÁUTICA, 2
2.4 BENS, 2
2.5 CÉLULA OU CÉLULA DE AERONAVE, 2
2.6 COMPONENTE, 2
2.7 CESSIONÁRIO OU ENTIDADE CESSIONÁRIA, 2
2.8 EQUIPAMENTO OU EQUIPAMENTO AERONÁUTICO, 2
2.9 LETREIRO, 3
2.10 OPERADOR, 3
2.11 PINTURA, 3
2.12 PROPRIEDADE DO DAC, 3
2.13 TERCEIROS, 3

3 NORMAS GERAIS, 4
3.1 APARÊNCIA EXTERNA DO BEM, 4
3.1.1 MODIFICAÇÕES, 4
3.1.2 LOCAL PARA APLICAÇÃO DA IDENTIFICAÇÃO, 4
3.1.3 MÉTODOS DE APLICAÇÃO DA IDENTIFICAÇÃO, 4
3.2 IDENTIFICAÇÃO DE PROPRIEDADE, 4
3.2.1 AERONAVE DE ASA FIXA, 4
3.2.2 AERONAVES DE ASAS ROTATIVAS, 5
3.2.3 SIMULADORES E TREINADORES SINTÉTICOS, 5
3.2.4 EQUIPAMENTOS DE APOIO E COMPONENTES CEDIDOS EM SEPARADO, 5
3.2.5 ACESSÓRIOS RETIRADOS TEMPORIAMENTE DO BEM CEDIDO, 5

4 DISPOSIÇÕES FINAIS, 6

ANEXO 1 IDENTIFICAÇÃO NA FUSELAGEM DE AERONAVES DE ASA FIXA, A1-1

ANEXO 2 IDENTIFICAÇÃO NA DERIVA VERTICAL DE AERONAVES DE ASA FIXA, A2-1

ANEXO 3 IDENTIFICAÇÃO NO LEME DIRECIONAL DE AERONAVES DE ASA FIXA, A3-1

SIGLAS E ABREVIATURAS

DAC	Departamento de Aviação Civil
STE	Subdepartamento Técnico do DAC
RAB	Registro Aeronáutico Brasileiro
RBHA	Regulamentos Brasileiros de Homologação Aeronáutica
SERAC	Serviço Regional de Aviação Civil

Controle de Emendas							
Emenda		**Data da Inserção**	**Inserida Por**	**Emenda**		**Data da Inserção**	**Inserida por**
Nº	**Data**			**Nº**	**Data**		
01				**33**			
02				**34**			
03				**35**			
04				**36**			
05				**37**			
06				**38**			
07				**39**			
08				**40**			
09				**41**			
10				**42**			
11				**43**			
12				**44**			
13				**45**			
14				**46**			
15				**47**			
16				**48**			
17				**49**			
18				**50**			
19				**51**			
20				**52**			
21				**53**			
22				**54**			
23				**55**			
24				**56**			
25				**57**			
26				**58**			
27				**59**			
28				**60**			
29				**61**			
30				**62**			
31				**63**			
32				**64**			

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 FINALIDADE

Esta Instrução de Aviação Civil estabelece os procedimentos para padronizar a identificação de propriedade de material aeronáutico do DAC.

1.2 FUNDAMENTO

Artigo 2º do Decreto nº 65.144, de 12 de setembro de 1969, que institui o Sistema de Aviação Civil do Ministério (Comando) da Aeronáutica e a Portaria nº 453/GM5, de 02 de agosto de 1991, que reformula o Sistema de Segurança de Vôo e o Parágrafo Único do Artigo 3º do Decreto Lei 1305 de 8 de janeiro de 1974.

1.3 APROVAÇÃO

Aprovada pela Portaria DAC nº 866/DGAC, de 11 de AGOSTO 2004.

1.4 DATA DE EFETIVAÇÃO

17/08/2004

1.5 DISTRIBUIÇÃO

D - SA - SR - X

2 DEFINIÇÕES

2.1 ACESSÓRIOS DE CÉLULA

Componentes normalmente agregados à aeronave e que não são imprescindíveis ao vôo (polainas dos pneus, extintores de incêndio, capas de proteção, calços, material de amarração, casulo externo de carga etc).

2.2 ACESSÓRIOS DO MOTOR E DE SISTEMAS

Componentes instalados, indispensáveis ao funcionamento do motor e de sistemas, que podem ser trocados por manutenção nível operador. (magneto, carburador, bomba hidráulica, alternador, bateria etc).

2.3 AUTORIDADE AERONÁUTICA

Para efeito desta IAC, o termo "Autoridade Aeronáutica" se refere ao Departamento de Aviação Civil, seus elos regionais (Serviços Regionais de Aviação Civil) ou quaisquer representantes credenciados desses órgãos.

2.4 BENS

Para efeito desta IAC, o(s) termo(s) bem ou bens se refere(m) a qualquer tipo de material aeronáutico de propriedade do DAC**,** cedido (s) a entidades que tenham relação com o ensino ou a pesquisa e o desenvolvimento da aviação civil.

2.5 CÉLULA OU CÉLULA DE AERONAVE

Parte da aeronave compreendendo a fuselagem, asas, superfícies de comando, carenagem, cabine, trem de pouso e sistemas incorporados à aeronave, excluídos o(s) motor(es) e a(s) hélice(s).

2.6 COMPONENTE

Conjunto, subconjunto, acessório ou peça que é utilizado em um equipamento aeronáutico.

2.7 CESSIONÁRIO OU ENTIDADE CESSIONÁRIA

Entidade para a qual o Departamento de Aviação Civil cede o bem.

2.8 EQUIPAMENTO OU EQUIPAMENTO AERONÁUTICO

Aeronaves, simuladores, treinadores sintéticos e componentes que possam ser utilizados pelos mesmos, inclusive aqueles de apoio de solo.

2.9 LETREIRO

O termo "letreiro" para efeito desta IAC se refere a dizeres afixados por tinta, marcados ou impressos por quaisquer processos sobre superfície do bem ou em plaqueta a ele afixada.

2.10 OPERADOR

Entidade responsável pela cessão de uso do bem ou pessoa que o utiliza.

2.11 PINTURA

O termo "pintura" para efeito desta IAC se refere ao recobrimento de superfície externa do bem.

2.12 PROPRIEDADE DO DAC

Para efeito desta IAC, o termo "propriedade do DAC" se refere ao material aeronáutico de propriedade da União Federal sob a responsabilidade do Departamento de Aviação Civil.

2.13 TERCEIROS

Pessoas ou entidades a quem o cessionário entrega provisoriamente a guarda do bem visando sua manutenção ou reparo.

3 NORMAS GERAIS

Todos os equipamentos aeronáuticos cedidos pelo DAC por Contrato de Uso a entidades relacionadas com o ensino ou pesquisa da aviação civil, quando tratados isoladamente, devem ter afixados a si, de maneira permanente, letreiros que os identifiquem como de propriedade DAC.

3.1 APARÊNCIA EXTERNA DO BEM

3.1.1 MODIFICAÇÕES

Quaisquer bens de propriedade do DAC, cedidos por contrato de uso, devem ter sua aparência externa mantida igual àquela original de quando foram cedidos desde que não tenha havido para o mesmo instruções de modificação mandatória ou autorização expressa emitida pela Autoridade Aeronáutica.

3.1.2 LOCAL PARA APLICAÇÃO DA IDENTIFICAÇÃO

A escolha do local para aplicação do letreiro de identificação de propriedade do bem, quando não explícito nesta IAC, deve ser escolhido obedecendo às seguintes restrições:

a) segurança de operação;
b) imposições técnicas;
c) perenidade; e
d) estética.

3.1.3 MÉTODOS DE APLICAÇÃO DA IDENTIFICAÇÃO

O método escolhido também deve ser aquele que não comprometa a segurança de operação do bem, seja factível tecnicamente, tenha maior perenidade e uma boa e harmoniosa apresentação estética. Aconselha-se consulta à Norma ABNT NBR 8575 (Marcação para identificação de peças para uso aeronáutico).

3.2 IDENTIFICAÇÃO DE PROPRIEDADE.

3.2.1 AERONAVES DE ASA FIXA

a) Fuselagem: abaixo e antes da janela da(s) porta(s) de acesso da tripulação ou abaixo da capota, próximo à(s) entrada(s) da tripulação deve ser escrito em letras de forma maiúsculas, em cor que contraste com a pintura de fundo, em letras de tamanho compatível porém com altura mínima não inferior a 5 (cinco) centímetros o letreiro: "PROPRIEDADE DA UNIÃO FEDERAL" seguido logo abaixo da frase "USO EXCLUSIVO EM INSTRUÇÃO" (ver Anexo nº1).

Nota: Caso o acesso de tripulantes possa ser feito por ambos os lados da fuselagem, o letreiro também deverá ser aposto em ambos os lados.

b) Deriva vertical: devem ser apostos em ambos os lados o emblema do DAC e abaixo deste, em letras de forma maiúsculas, em cor que contraste com o fundo a frase "DESPERTANDO VOCAÇÕES" (ver Anexo nº2).

c) Leme direcional: deve ser pintado em toda a sua superfície, em ambos os lados, com três faixas verticais, a anterior em cor "verde bandeira", a central, eqüidistante das demais, em cor "azul bandeira" com largura de 3 (três) centímetros e a posterior em cor "amarelo bandeira" (ver Anexo nº3). Caso existam imposições técnicas que impeçam a pintura na superfície do leme direcional, a mesma deverá ser substituída por pintura ou adesivo com a mesma disposição de cores, de forma retangular e afixados em ambos os lados da deriva vertical acima do emblema do DAC (ver Anexo nº3).

3.2.2 AERONAVES DE ASAS ROTATIVAS

Em local mais adequado de quaisquer das partes laterais externas, em ambos os lados, o letreiro previsto em 3.2.1.a. Havendo disponibilidade de espaço deverá ser aposto acima destes dizeres o emblema do DAC conforme ilustração do Anexo nº2, figura nº 1.

3.2.3 SIMULADORES E TREINADORES SINTÉTICOS

a) Cada Módulo (cabine, controle, plotagem etc) deverá ter aposto em ambas as laterais de sua parte externa o emblema do DAC e abaixo deste, em letras de forma maiúsculas, em cor que contraste com o fundo a frase "PROPRIEDADE DA UNIÃO FEDERAL" , em tamanho compatível porém com altura mínima não inferior a 1 (um) centímetro (ver anexo nº2 figura nº 1).

3.2.4 EQUIPAMENTOS DE APOIO E COMPONETES CEDIDOS EM SEPARADO

Devem ser afixados letreiros, em letras de forma, em sua parte externa, contrastando com a pintura de fundo, em local de fácil visualização pelo usuário e em dimensões compatíveis os dizeres: "PROPRIEDADE DA UNIÃO FEDERAL - DAC".

3.2.5 ACESSÓRIOS RETIRADOS TEMPORARIAMENTE DO BEM CEDIDO

Os acessórios de um bem retirados temporariamente para serem reparados ou mantidos por terceiros devem ter afixados a si, por iniciativa da entidade cessionária, a identificação de propriedade conforme instruções desta IAC.

4 DISPOSIÇÕES FINAIS

Tendo sido observados indícios do descumprimento do previsto nesta IAC, a Autoridade Aeronáutica poderá adotar procedimentos administrativos para a tomada de providências cabíveis e, no caso de evidências de crime contra o patrimônio da União, determinará a abertura do competente inquérito.

ANEXO 1 - IDENTIFICAÇÃO NA FUSELAGEM DE AERONAVES DE ASA FIXA

1) PARA AVIÕES COM PORTA(S) DE ACESSO À CABINE.
Afixar o letreiro antes da(s) porta(s), abaixo da linha da(s) janela(s).

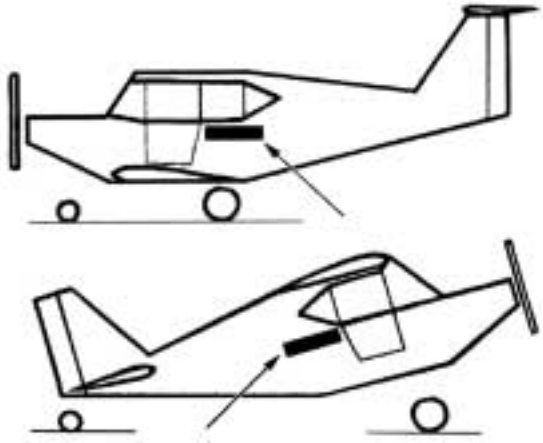

PROPRIEDADE DA UNIÃO FEDERAL
USO EXCLUSIVO EM INSTRUÇÃO

2) PARA AVIÕES COM ACESSO À CABINE POR CAPOTA OU ABERTURA SUPERIOR.
Afixar o letreiro abaixo da entrada no(s) lado(s) de acesso.

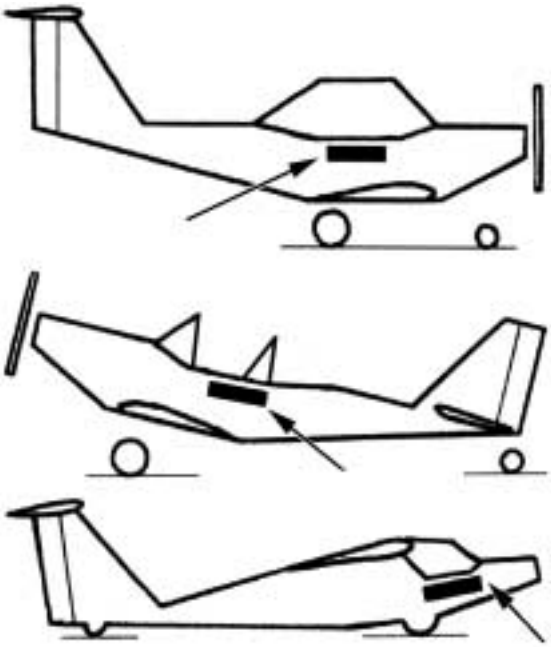

PROPRIEDADE DA UNIÃO FEDERAL
USO EXCLUSIVO EM INSTRUÇÃO

ANEXO 2 - IDENTIFICAÇÃO NA DERIVA VERTICAL DE AERONAVES DE ASA FIXA

1) EMBLEMA DO DAC E DIZERES.

O emblema do DAC deve ser nas cores indicadas no desenho e ter largura mínima de 16 (dezesseis) centímetros mantidas as proporções.

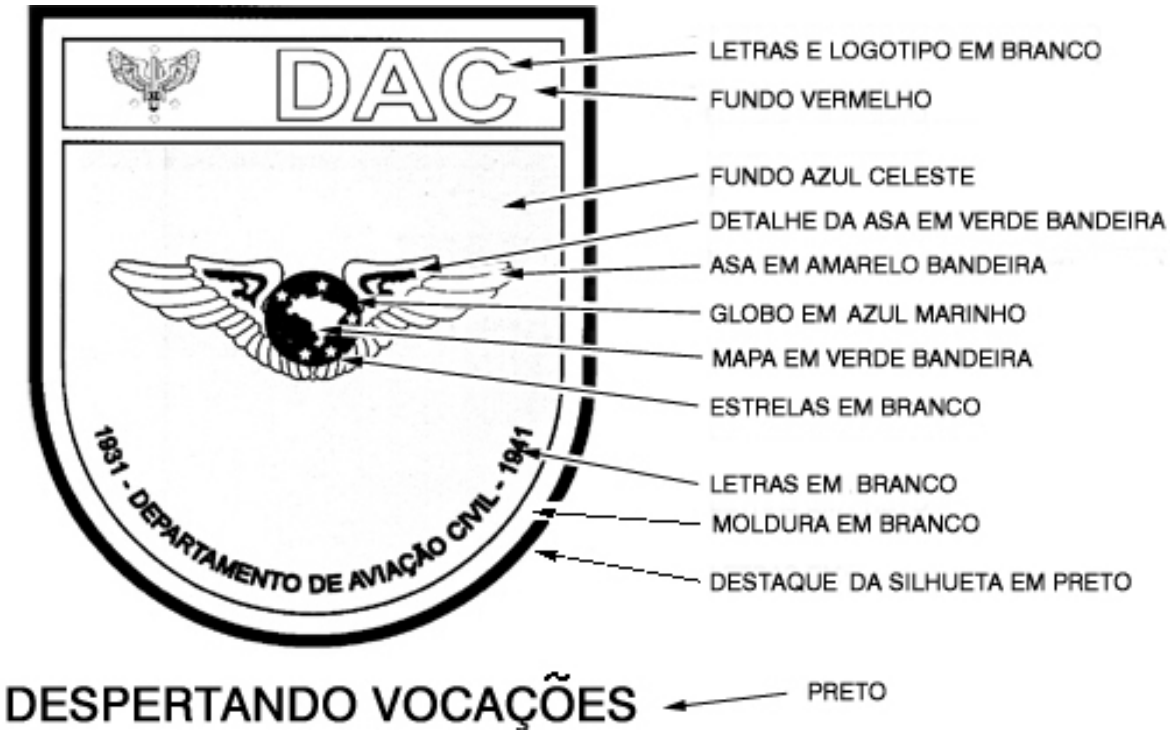

2) LOCAL APROXIMADO PARA FIXAÇÃO

Ambos os lados da deriva vertical

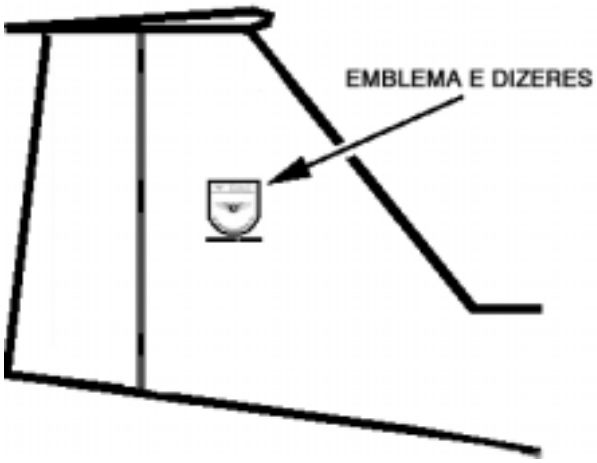

ANEXO 3 - IDENTIFICAÇÃO NO LEME DIRECIONAL DE AERONAVES DE ASA FIXA

1) NO LEME DIRECIONAL (AMBOS OS LADOS)

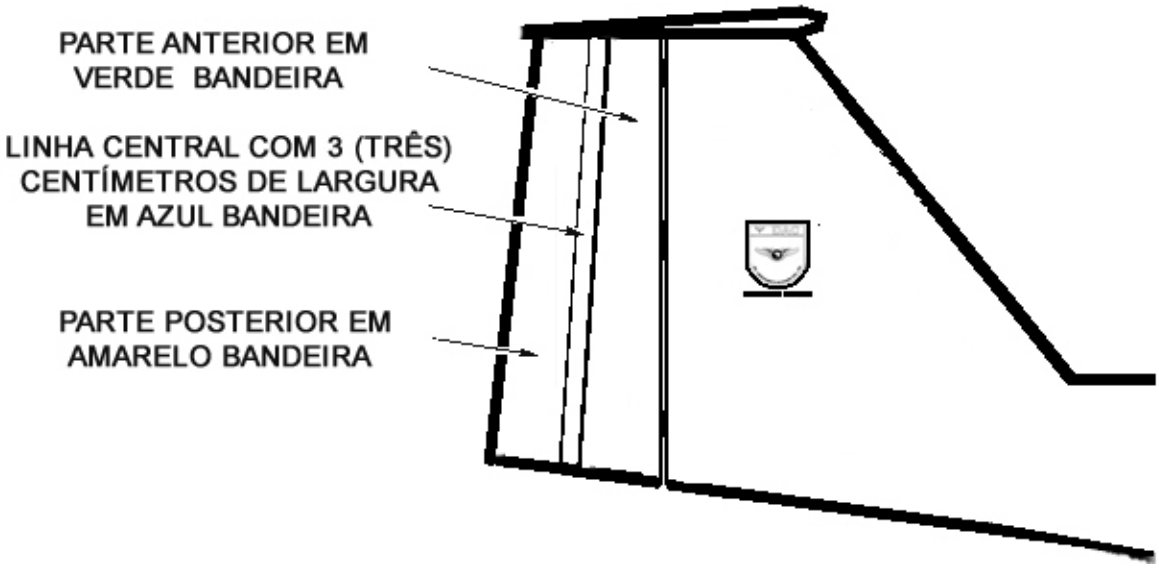
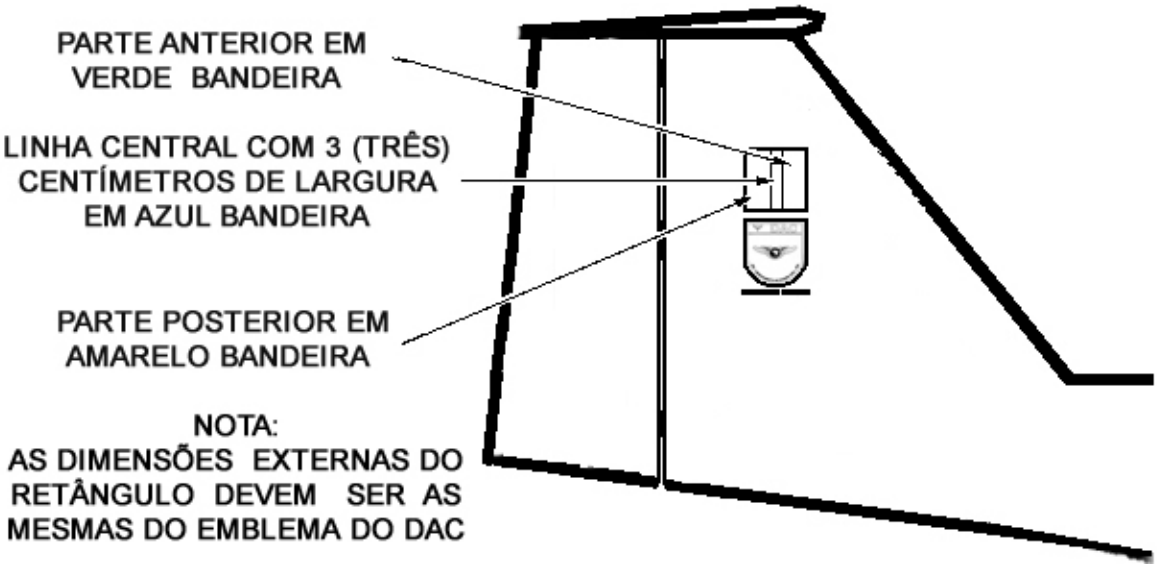
3) NA DERIVA VERTICAL FIXA EM CASO DE IMPOSSIBILIDADE TÉCNICA DE PINTURA NO LEME DIRECIONAL (AMBOS OS LADOS)